



Regimento Interno da Central de Acompanhamento e Controle de Prazos Processuais

I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este regimento regula a composição, competência e organização da Central de Acompanhamento e Controle de Prazos Processuais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre.

II – COMPETÊNCIA e COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Central constitui-se em órgão que tem por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, em suas metas institucionais e será composta por 05 (cinco) advogados devidamente inscritos e em situação regular perante a OAB/AC:

III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Central funcionará com uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Membros e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de sua composição, sendo que as datas e horários das reuniões deverão ser decididas pelo voto da maioria.

§ 1º - O quorum para as deliberações da Central será de no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º - Será automaticamente desligado da Central o membro que deixar de comparecer injustificadamente às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em número de 03 (três) consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 3º - Havendo divergência quanto a aceitação ou não de justificativa apresentada por um membro, a questão será decidida pelo voto da maioria dos membros.

§ 4º - Todas as votações que ocorrerem durante as atividades desta Central serão procedidas oralmente pelos seus membros, ressalvando o direito do membro abster-se de votar.



IV- DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 4º - Compete ao Presidente da Central:

- a) prover a administração da Central, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, e as presentes normas regimentais;
- b) representar a Central, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;
- c) convocar e presidir as reuniões da Central, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;
- d) delegar tarefas aos membros da Central;
- e) decidir, pelo voto de desempate, qualquer votação que submetida ao voto do membros terminar empatada

Parágrafo único. A Central será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional

Art. 5º - Compete ao Secretário da Central:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, caso em que será eleito Secretário substituto dentre os membros, que se habilitarem para tanto, mediante votação, para o fim de secretariar aquela única reunião;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos, pelo período necessário, elegendo-se Secretário substituto dentre os membros que se candidatarem;
- c) dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Central;
- d) elaborar as atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas de relação nominal dos membros presentes, e ao final assinados;
- e) abrir e encerrar os livros de presença e de atas;
- f) lavrar certidões/termos extraídos dos livros da Central.

V – DOS MEMBROS DA CENTRAL

Art. 6º - São deveres dos membros da Central de Acompanhamento e Controle de Prazos Processuais:

- a) zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente a advocacia;



- b) colaborar com o bom andamento dos trabalhos participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e sugestões, acatando a decisão majoritária
- c) pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;
- d) recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa a vir prejudicar a sua atuação junto à Central, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente e submetido a apreciação de todos os membros,
- e) informar a Central da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de suas atividades, solicitando o consequente afastamento;

§ 1º - O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, ensejará a abertura de apuração interna, sendo o assunto submetido a deliberação dos demais membros, que decidirão pelo afastamento ou não do implicado,

§2º - No caso de licença, a qual não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, o licenciado será substituído por novo membro escolhido pela maioria dos demais, cujo rito será o mesmo para a hipótese de vacância.

VI – DOS PROCESSOS DA CENTRAL

Art. 7º - Os trabalhos da Central obedecerão ao seguinte roteiro

- a) As representações deverão ser protocolizadas na Secretaria da Seccional, quando serão recebidas, autuadas e encaminhadas ao Presidente da Central, que determinará sua distribuição automática
- b) As representações deverão vir obrigatoriamente acompanhadas das provas do alegado extrapolo do prazo processual, preferencialmente cópia das peças processuais
- c) Concluído o processo ao Membro designado, deverá o mesmo analisar se o feito comporta todos os documentos necessários à elucidação da reclamação.



- d) Não havendo provas suficientes, o Relator determinará ao Reclamante a devida emenda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.
- e) Devidamente instruído, o processo será submetido a julgamento na primeira sessão a ser realizada
- f) Decidindo a Central pela procedência da representação, a Autoridade responsável pela tramitação processual será oficiada para dar o devido impulso oficial, no prazo adequado à finalidade pretendida.
- g) Não havendo resposta no prazo estabelecido, a Central oficiará o competente Órgão Correccional, informando os fatos, pugnando pelas providências da espécie
- h) Não havendo a manifestação adequada, a Central representará ao Conselho Pleno da OAB - Seccional do Acre, para interpor a medida competente junto ao Conselho Nacional do Ministério Público ou ao Conselho Nacional de Justiça
- i) Ultimados todos os atos supra, o feito será arquivado, dando ciência ao Representante das decisões da Central/Seccional.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Central poderá a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria, convidar advogados ou acadêmicos de direito não membros, para auxiliarem a execução de tarefas, delegando funções específicas aos convidados.

Art. 9º - A Central não disporá de fundos próprios, sendo que qualquer gasto a ser efetuado deverá ser submetido a apreciação da Tesouraria da Seccional;

Parágrafo unico - Qualquer despesa efetuada deverá ser comprovada mediante prestação de contas.